

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007 –Complementar

Revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para fazer face ao pagamento dos expurgos inflacionários gerados pelos planos econômicos Collor I e II e Verão, a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, aumentou a alíquota do FGTS de 8% para 8,5% e a multa rescisória sobre os recursos da conta vinculada do trabalhador de 40% para 50%. No primeiro caso, a elevação deu-se por sessenta meses, tendo expirado em junho de 2006. No segundo, ao contrário, o incremento não foi, como deveria ter sido, provisório, valendo até hoje.

Com a edição da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Fundo de Investimento do FGTS e apartou R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do Fundo de Garantia para integralização de cotas, o

Governo viu-se na situação de ter que explicitar a atual situação financeira do Fundo para a sociedade.

Assim, soube-se que as disponibilidades financeiras do FGTS tiveram expressivo crescimento após a instituição das alíquotas adicionais antes mencionadas, como decorrência, em especial, das aplicações financeiras dos recursos extras arrecadados. Com isso, o montante acumulado foi suficiente não apenas para honrar os pagamentos dos expurgos decorrentes dos planos econômicos, que encerraram em janeiro de 2007, como também para acumular um superávit equivalente a R\$ 21,1 bilhões.

Conclusão: não há mais motivo para continuar onerando os empregadores com o adicional de 10% da multa rescisória. Afinal, são os trabalhadores os mais prejudicados por essa elevação do encargo social das empresas, tendo em vista as consequências em termos de maior informalidade e desemprego. Na verdade, tal adicional deveria ter sido provisório, já em sua origem, tal qual ocorreu com o aumento da alíquota de contribuição ao FGTS.

Diante do exposto, fica evidente a oportunidade e o alcance social da eliminação do adicional da multa rescisória instituído pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**